

Resolução nº 065/CONSUN, de 19 de março de 1992.

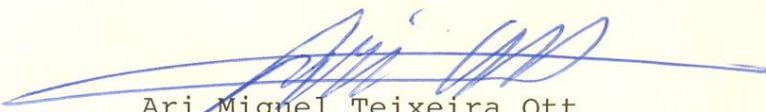
Dispõe sobre Normas para distribuição de Atividades Docentes, segundo o Regime de Trabalho.

- O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e,
- considerando o disposto no Decreto 94.664/87 e na Portaria nº 475/87-MEC;
- considerando a necessidade de normatizar a distribuição de atividades docentes;
- considerando a análise e parecer do relator exarado no processo nº 23118.003180/91;
- considerando ainda, a deliberação da Plenária, em reunião do dia 19.03.92.

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar Normas para distribuição de atividades docentes da UNIR, (em anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções de nº 042/88/CD, nº 012/89/CONSEPE nº 016/89/CONSEPE e o Ato Decisório nº 001/90/CONSUN e as disposições em contrário.



Ari Miguel Teixeira Ott  
Presidente em Exercício

## **NORMAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES DOCENTES, SEGUNDO O REGIME DE TRABALHO**

(Anexo da Resolução nº 065/CONSUN, de 19 de março de 1992)

**Organizador:** Prof. Cláudio Emelson Guimarães Dutra

### **CAPÍTULO I DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**Art. 1º** - São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior da UNIR:

I - as pertinentes a ensino, pesquisa e extensão que indissociáveis, visem a aprendizagem, a produção do conhecimento, a ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente;

III - a participação em bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso de graduação, de monografias, de dissertação, de tese em cursos de pós-graduação ou de concurso público para a carreira docente;

V - a participação em Colegiados, Conselhos e Comissões no âmbito da Universidade ou em representação da Universidade;

### **DO ENSINO**

**Art. 2º** - São consideradas atividades de ensino as de:

I - ministrar aulas em curso de graduação e/ou de pós-graduação, expressas em horas - aulas:

II - preparar as atividades mencionadas no item I, e acompanhar e avaliar as atividades discentes;

III - planejar, organizar, executar e avaliar as atividades de ensino do Departamento;

IV - orientar trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertação e teses;

V - orientar e supervisionar estágios curriculares;

VI - preparar e executar as atividades docentes-assistenciais e avaliar as atividades discentes referentes.

§ 1º - Entende-se por hora-aula a unidade de tempo dedicada a ministrar o ensino em aulas teóricas, práticas de laboratório, de campo, enfermaria, ambulatório, sala de cirurgia e outros, prevista na carga horária da disciplina respectiva.

§ 2º - Cada hora-aula dará direito ao professor a uma hora e meia para as atividades de: preparação de aulas, correção de provas e exercícios, confecção de textos, orientação de alunos e outras atividades didáticas.

§ 3º - A carga didática dos docentes, nas atividades que constam do item IV deste artigo, corresponderá a 02(duas) horas-aula semanais por aluno do curso de graduação e de especialização e 03(três) horas-aula por aluno do curso de mestrado e/ou doutorado.

§ 4º - As atividades relativas ao item V e VI deste artigo serão regulamentadas, através de normas específicas aprovadas pelo CONSEPE, a partir da definição e caracterização daquelas atividades pelos Departamentos, tendo-se em vista a especificidades de cada curso.

**Art. 3º** - Caberá ao Departamento efetuar a distribuição das atividades de ensino aos docentes, obedecendo aos seguintes critérios:

I - no regime de tempo parcial (20 horas semanais): Mínimo de 08(oito) horas-aula semanais;

II - no regime de tempo integral (40 horas semanais ou dedicação exclusiva);

a) - mínimo de 08(oito) horas-aula semanais no caso de exercício de outros encargos;

b) - 12(doze) horas-aula semanais no caso de atividades exclusivamente didáticas.

**Parágrafo único** - Deverá ser reduzida a respectiva carga horária até o mínimo de 04(quatro) horas-aula semanais o docente:

a) - designado para a Direção de Núcleo, Vice-Diretor, Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação ou para exercer funções de direção, coordenação, assessoria ou planejamento junto à Administração Superior;

b) - aprovado em seu pedido, em casos especiais e por tempo determinado, Conselho de Departamento, CONDEP e homologado pelo Rei-

tor.

**Art. 4º** - Somente poderá ser dispensado de atividades de ensino o docente que estiver ocupando o cargo de Reitor.

**Art. 5º** - Serão as seguintes as cargas horárias semanais máximas, destinadas à representação em órgãos colegiados:

I - CONSELHO UNIVERSITÁRIO	06 horas
II - CONSELHO DE ENS. PESQ. EXTENSÃO	06 horas
III - COMISSÕES PERMANENTES	06 horas
IV - CONSELHO DE DEPARTAMENTO	04 horas
V - COLEGIADO DE CURSO	04 horas

**Parágrafo único** - Somente os docentes Conselheiros do CONSUN e CONSEPE, que sejam membros de Câmaras poderão cumputar a carga horária.

**Art. 6º** - Os professores designados para lecionar nos cursos de pós-graduação deverão ter no mínimo 04 (quatro) horas-aula semanais em curso de graduação.

**Art. 7º** - O docente poderá dedicar até 04 (quatro) horas semanais em atividades de interesse do próprio Departamento ou assessoria a outros Departamentos, ou Coordenações de Cursos, Comissões e grupos de trabalho temporários, desde que aprovado pelo Conselho de Departamento.

### CAPÍTULO III

#### DA PESQUISA

**Art. 8º** - São consideradas atividades de pesquisa aquelas inerentes à produção ou sistematização do conhecimento e suas aplicações.

**Art. 9º** - A proposição e apreciação de atividades de pesquisa assim como o acompanhamento e avaliação de sua execução serão definidos e normatizados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### CAPÍTULO IV

#### DA EXTENSÃO

**Art. 10** - São consideradas atividades de extensão aquelas que compoem o processo educativo, cultural, artístico e científico, articulem, de forma indissociável, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa, na forma de cursos, serviços, publicações e outras ações desenvolvidas com a comunidade em geral.

**Art. 11** - A proposição e apreciação de atividades de extensão assim como o acompanhamento e avaliação de sua execução serão definidas e normatizadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 12** - O professor será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho;
- II - dedicação exclusiva (DE), com obrigação de o docente prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na UNIR, em dois turnos diários e completos com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada, com exceção das previstas na legislação em vigor.

**Parágrafo único** - No regime de dedicação exclusiva (DE) admitir-se-á:

- a) - participação em órgão de deliberação coletiva relacionada com funções do magistério;
- b) - participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;
- c) - percepção de direitos autorais ou correlatos;
- d) - colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de especialidade e devidamente autorizada pela Instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior competente.

**Art. 13** - O cumprimento dos turnos de trabalho pelo docente estará sujeito à programação do Departamento, tendo em vista suas características e horários de funcionamento dos cursos a que atende.

**Art. 14** - É assegurado a qualquer docente o direito de pleitear alteração do seu regime de trabalho, devendo a solicitação ser analisada, definida, recebendo deliberação do Conselho de Departamento, CONDEP, parecer da CPPD e homologação pelo Reitor.

**Art. 15** - Os pedidos de alteração de regime de trabalho para dedicação exclusiva (DE) serão submetidos pelos interessados ao Conselho de Departamento, mediante a apresentação de plano individual de atividades consoante com as metas acadêmicas do Departamento.

**Art. 16** - Os pedidos de dedicação exclusiva (DE) deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- a) - requerimento, solicitando a mudança de regime de trabalho;
- b) - plano individual de atividades;
- c) - cópia dos projetos de ensino, pesquisa e ou extensão previstos no plano;
- d) - comprovação de não acúmulo de cargos.

**§ 1º** - O Conselho de Departamento após a apreciação da documentação encaminhará ao Conselho Departamental que analisará os planos individuais de atividades, previamente aprovados pelos Conselhos de Departamento, observando os seguintes critérios:

- a) - existência, no plano individual de atividades, de projeto de ensino pesquisa ou extensão adequadamente formulada, de modo a permitir seu acompanhamento;
- b) - atribuição de encargos de administração acadêmica que justifique o regime;
- c) - participação do pretendente em programa de capacitação docente;

**§ 2º** - A CPPD, considerando o plano individual de atividade proposto e a conveniência para a Universidade, emitirá parecer conclusivo para a decisão final do Reitor.

**Art. 17** - A excepcionalidade a que se refere o § 2º do artigo 14 do Decreto nº 94.664 (PUCRCE), de 23.07.87, será normatizada pelo CONSEPE, mediante definição de critérios pelo Departamentos.

**Art. 18** - O Docente, que reivindicar mudanças de regime de trabalho de dedicação exclusiva (DE), ou de 40 (quarenta) horas, para

o regime de 20 (vinte) horas semanais, deverá fazê-lo mediante:

a) - documento ao Conselho de Departamento onde argumente o seu pedido;

b) - documento de aprovação do Conselho Departamental, à CPPD, para análise, apreciação e decisão final do Reitor.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19** - O docente que estiver atuando exclusivamente em atividade de ensino, deverá assumir mais de uma disciplina por semestre letivo, observando-se o seguinte:

- I - regime T-20 até duas disciplinas;
- II - regime (DE) até três disciplinas;
- III - regime T-40 até três disciplinas;

**art. 20** - O docente que tiver o seu regime de trabalho alterado para (DE), baseado na alínea "c" do § 1º do artigo 16, desta Resolução, só poderá solicitar nova alteração, após cumprir na UNIR tempo idêntico ao que passou afastado para capacitação.

**Art. 21** - Somente poderá solicitar alteração de regime de trabalho o docente que estiver exercendo suas atividades acadêmicas por tempo igual ou superior a 01 (um) ano no regime de trabalho em que se encontra na data da solicitação.

**Art. 22** - Os chefes de Departamento terão que apresentar à PRAC, até o 1º dia útil de cada semestre letivo, os planos individuais de atividades dos docentes lotados nos respectivos Departamentos.

**Art. 23** - De acordo com o cronograma estabelecido pela CPPD deverá ser encaminhado a este órgão, o relatório das atividades desenvolvidas pelos docentes, correspondente ao semestre letivo anterior, devidamente aprovado pelos Conselhos de Departamentos.

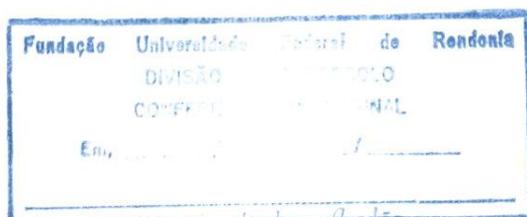
**Art. 24** - Será obrigatória, na UNIR, a frequência dos professores, bem como a execução integral dos programas de ensino.

**Paragrafo único** - Na forma do Estatuto e do Regimento, será

passível da sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo Departamento deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho que esteja obrigado, importando a reicidência nas faltas previstas neste artigo, em motivo bastante para a exoneração ou dispensa, caracterizando-se o caso de abandono de cargo ou emprego.

**Art. 25** - A CPPD proporá ao reitor, mediante expediente fundamentado, as medidas administrativas a serem tomadas nos casos da não observância pelo docente ou pelos Departamentos, das questões definidas nesta Norma.

**Art. 26** - Esta Norma entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



\_\_\_\_\_  
Chefe - Substituto  
Divisão de Protocolo  
UNIR